

TERRA MUNDI ELDORADO EMPREENDIMENTO SPE S.A. - CNPJ Nº 29.566.818/0001-58 – NIRE 52300045436

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/06/2023

DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 2023, às 08 horas na sede da **Terra Mundi Eldorado Empreendimento SPE S.A.**, Avenida C-4, S/N, Qd. 49, Lt.1/14, Edifício Terra Office, sala 2705-A, Jardim América, CEP 74.265-040, Goiânia, Goiás. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se os acionistas da companhia para deliberar sobre as demonstrações financeiras, em **Assembleia Geral Ordinária**, (i) a aprovação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, com a dispensa das publicações dos anúncios referida no §5º do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) a destinação do lucro acumulado resultado apurado nos exercícios social até 31 de dezembro 2022; e em **Assembleia Geral Extraordinária**, (iii), a aceitação e registro da renúncia do Sra. Sirley Calixto dos Santos, ao cargo de Diretora da Companhia Examinar, discutir e aprovar eleição e reeleição da Diretoria, fixar as suas respectivas remunerações, (iv) alteração de endereço. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.; **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Claudio de Carvalho Borges** e secretariado pelo **Sr. Wênio dos Santos Pimenta**. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias constantes na Ordem do Dia; os acionistas deliberam e decidiram: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Aprovar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. (ii) A destinação do lucro líquido do exercício social em 31/12/2022 no valor de R\$ 5.710.072,80 (cinco milhões, setecentos e dez mil, setenta e dois reais e oitenta centavos), após compensação do prejuízo do ano anterior, ficará na reserva de lucros, por se tratar de uma “SPE Sociedade de Proposto Específico” com opção pelo RET Regime Especial de Tributação. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iii) Aceitar e registrar o pedido de renúncia da **sra. Sirley Calixto dos Santos**, brasileira, casada, contadora, portadora do CRC-GO nº 018653-O, CNH nº 01677245255 DETRAN-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 493.749.071-00, residente e domiciliada a Rua 11, quadra Z, lote 08, Setor Água Branca, Goiânia, GO, CEP 74.723.280, ao cargo de diretora da companhia, conforme carta de renúncia recebida nesta data e arquivada da sede da companhia, para o cargo eleger a **Sra. Tiena Morais Matos**, brasileira, casada, sob o regime de separação total de bens, engenheira, portadora da CNH 05037225305 DETRAN-GO e do CPF o nº 724.542.611-20, residente e domiciliada a Rua 15, o nº 56, quadra 21, lote 02, Setor Marechal Rondon Goiânia, Goiás CEP 74.560-420, reeleger para o cargo de **Diretora Adjunta** a **Sra. Cleide Teodoro dos Santos**, brasileira, divorciada, contadora, nascida em 23/07/1966 portadora do RG 1685660, SSP-GO e do CPF nº 389.260.401-00, residente e domiciliada na Av. C-4, quadra 49, lote1/14, apartamento 304-A, torre 02, condomínio Terra Mundi Jardim América, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.265-040 os quais terão as atribuições e os poderes constantes do Estatuto Social. As diretoras eleitas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de administrar a sociedade, por lei especial, ou estarem condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, atendendo integralmente, portanto, aos requisitos previstos nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) Os acionistas definem que as Diretoras receberão honorários mensais no valor de um salário mínimo vigente no país. As Diretorias eleitas tomam posse de seus cargos mediante a aposição de suas assinaturas em Termos de Posse e declaração de Desimpedimento (Anexos), os quais integram a presente Ata para todos os fins e efeitos de direito, e que serão lavrados em livro próprio. Os mandatos das diretoras têm a duração de 3 (três) anos, com início em 20 de junho de 2023 e término em 19 de junho de 2026. (v) Os acionistas, aprova a alteração o endereço para: Av. C-4, Qd. 49, Lts. 1/14, sala 201A, nº 931, Jardim América, CEP: 74.265-040, Goiânia, Goiás. A presente é cópia fiel do original lavrado no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Goiânia, 20 de junho de 2023. Mesa: **Claudio de Carvalho Borges** e **Wênio dos Santos Pimenta**. Diretoras Eleitas: **Tiena Morais Matos** (Diretora Executiva) e **Cleide Teodoro dos Santos** (Diretora Adjunta). **ESTATUTO SOCIAL TERRA MUNDI ELDORADO EMPREENDIMENTO SPE S.A. CNPJ Nº 29.566.818/0001-58** **CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO ART. 1º** Terra Mundi Eldorado Empreendimento SPE S.A., (a “Sociedade”, a “Companhia”), é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/76 e pela legislação complementar aplicável. **ART. 2º** A Sociedade tem sua sede social e foro na Av. C-4, Qd. 49, Lts. 1/14, sala 201A, nº 931, Jardim América, CEP: 74.265-040. **Parágrafo Único.** A critério da administração, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no seu objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes. **ART. 3º** O “Objeto Social” da Companhia é a (i) o planejamento, a promoção, o desenvolvimento sob regime de incorporação imobiliária, a venda e a entrega de unidades habitacionais em empreendimento localizado na sede social, (ii) a administração integral de todas as parcelas decorrentes da alienação das unidades habitacionais integrantes do empreendimento, (iii) a prática de todos os atos relativos à implantação, bem como os atos necessários à satisfação dos direitos da Sociedade e das obrigações assumidas perante terceiros; (iv) a contratação de terceiro qualificado para colaborar com a realização do empreendimento; e (v) construção civil. **ART. 4º** A Sociedade iniciou as suas atividades em 30 de janeiro de 2018 com o registro na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) e o seu prazo de duração será determinado, previsto o encerramento no dia 31/12/2040. **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL AÇÕES ART. 5º** O “Capital Social” da Companhia totalmente subscrito, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), em moeda corrente nacional, dividido em 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias, todas nominativas registradas, sem valor nominal e indivisíveis em relação a sociedade **§1º.** A subscrição e a integralização das ações ordinárias obedecerão aos critérios estabelecidos na legislação em vigor. **§2º.** A propriedade das ações presume-se pela anotação nos livros sociais competentes. **§3º.** A responsabilidade da Acionista Única é limitada ao preço de emissão das ações subscritas. **§4º.** Quando solicitado pela Acionista Única, a Companhia poderá emitir certificados que representem as ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores. **ART. 6º** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **ART. 7º** O Capital social poderá ser aumentado, sempre que a Assembleia Geral o julgue conveniente e obedecerá a forma prescrita em lei. **ART. 8º** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar e emitir, a qualquer tempo, outras espécies ou classes de ações e debêntures. **ART. 9º** É vedado à Sociedade emitir partes beneficiárias. **ART. 10º** Salvo mediante aprovação em Assembleia Geral de Sócios da Acionista Única, as ações são intransferíveis e inegociáveis, sujeitando-se às restrições previstas. **ART. 11º** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias e preferenciais, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que decorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele exercício social. **ART. 12º** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e determinar a sua revenda, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis. **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIA GERAL ART. 13º** A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação, tem poderes para decidir sobre todos os negócios, relativos ao objeto da Companhia e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. **ART. 14º** A Acionista Única, detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Sociedade e adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, cabendo-lhe, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias: (a) reformar o Estatuto Social; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando previamente suas políticas empresariais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, projetos, diretrizes econômicas e financeiras, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como suas revisões anuais; (c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do último exercício social; (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, os livros e os papéis da Sociedade, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (e) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal; (f) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (g) eleger e destituir os membros da Diretoria, fixando sua remuneração mensal individual, respeitado o montante global estabelecido, assim como definindo suas atribuições e poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; (h) deliberar sobre dissolução, liquidação, falência, recuperação extrajudicial ou judicial e liquidação da Sociedade e das sociedades em que participe; (i) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar em eventual período de liquidação; (j) deliberar sobre fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Sociedade e das sociedades em que participe, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como a participação em qualquer associação ou empreendimento entre empresas, a transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia ou das sociedades em que participe; (k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição de dividendos, o pagamento de juros sobre o capital

próprio, o aumento do capital social e a emissão de debêntures; **(l)** aprovar avaliação de bens destinados à integralização de capital social da Sociedade ou das sociedades em que participe ou venha a participar; **(m)** deliberar sobre a contratação de empréstimo ou assunção de dívida e sobre a oferta de garantias que resultem no endividamento da Companhia além dos limites previstos no orçamento anual ou no plano quinquenal ou, ainda que resultem em limitação da capacidade de endividamento da Sociedade a contratação de operações financeiras em geral e a constituição das respectivas garantias, inclusive reais, fica autorizada ainda, na forma da representação legal da empresa, a assinatura dos contratos, títulos de crédito e instrumentos em geral, celebrados junto ao Banco ABC Brasil S.A e **(n)** deliberar e autorizar a aquisição de ações e de debêntures de emissão da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria; **(o)** autorizar prévia e expressamente a aquisição e a alienação ou oneração de bens do ativo não circulante, a constituição de ânus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **(p)** autorizar prévia e expressamente todos os atos, os documentos e os contratos afetos a negócios jurídicos fora do curso normal das atividades da Companhia, bem como a celebração de quaisquer contratos com membro da Diretoria, acionista, cônjuge ou parentes até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas, sociedade controlada ou controladora de qualquer dessas pessoas ou partes relacionadas; **(q)** autorizar o licenciamento de marca de propriedade da Companhia; **(r)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação; **(s)** deliberar sobre a constituição e a extinção de controladas e a aquisição ou alienação de participações em outras sociedades; exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social e resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou o Estatuto Social, não confirmam a outro órgão da Companhia. **ART. 15º** As deliberações da Acionista Única pertinentes ao exercício das atribuições de que trata o artigo anterior, serão formalizadas por meio de atos decisórios dos sócios, os quais serão registrados em livro próprio da Companhia e produzirão os mesmos efeitos das atas das Assembleias Gerais de acionistas a que se refere o artigo 130 da Lei nº 6.404/76, inclusive perante o Registro de Comércio. **ART. 16º** A convocação das Assembleias Gerais é dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6404/76. **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO ART. 17º** A Companhia é administrada pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **ART. 18º** A Diretoria é composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo, todos residentes no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a acumulação de cargos, mas permitida a reeleição. **§1º.** A administração da Companhia será exercida e executada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis. **§2º.** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Administrativo. **§3º.** Em caso de vacância do cargo de Diretor Executivo, o seu substituto provisório será o Diretor Administrativo até que seja realizada Assembleia Geral que designará o substituto do Diretor Executivo pelo restante do prazo de mandato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância. **§4º.** Em caso de vacância no cargo de Diretor Administrativo, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Executivo e assumirá a Diretoria até que seja realizada Assembleia Geral que designará o substituto do Diretor Administrativo pelo restante do prazo de mandato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância. **§5º.** Para os fins do disposto nos parágrafos deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. **ART. 19º** Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Único.** O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investitura dos respectivos sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. **ART. 20º** Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e das responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Sociedade, seus negócios, empregados, colaboradores, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo interesse da Sociedade. **ART. 21º** A Diretoria deverá reunir-se sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Executivo ou pelo Diretor Administrativo. **§1º.** A Diretoria se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes. **§2º.** Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data e o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. **§3º.** Em caso de manifesta urgência, as reuniões da Diretoria poderão ser convocadas em prazo inferior ao mencionado no parágrafo anterior. **§4º.** Cada diretor tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. **§5º.** As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. **§6º.** Caso haja empate, caberá ao Diretor Executivo o voto de qualidade. **§7º.** Serão dispensáveis as formalidades de convocação quando todos os membros da Diretoria comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. **§8º.** São considerados presentes os membros da Diretoria que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **§9º** Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados. **ART. 22º** À Diretoria compete representar a Sociedade e administrá-la exercendo as funções gerais discriminadas neste Estatuto Social e outras que lhes forem atribuídas pela Assembleia Geral, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. **ART. 23º** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do Objeto Social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, podendo decidir pela prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o Objeto Social e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral e, ainda, ad referendum da Assembleia Geral, renunciar a direitos, transigir e acordar, tudo sempre com observância das disposições legais, do Estatuto Social e do plano de negócios, cabendo-lhe especialmente: **(a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(b)** representar, dirigir e gerir a Companhia, em conformidade com as atribuições e diretrizes traçadas e determinadas pela Assembleia Geral e por este Estatuto Social; **(c)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras do exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; **(d)** elaborar e propor, à Assembleia Geral, políticas empresariais, os planos estratégicos, os projetos de expansão, os programas de investimento, projetos, diretrizes econômicas e financeiras, orçamentos anuais e plano quinquenal de negócios, bem como Suas revisões anuais; **(e)** deliberar, visando o melhor desempenho de suas funções, sobre a criação de Comitês, Comissões ou grupos de trabalho com objetivos definidos, para assessorá-la nas deliberações de assuntos específicos de sua competência, sendo integrados por pessoas por ela designadas entre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou por ela contratadas, que poderão receber remuneração por sua atuação nesses órgãos auxiliares de assessoria; **(f)** correspondências gerais da Companhia; **(g)** escolher e destituir os auditores independentes; **(h)** celebração de contratos, acordos e assunção de obrigações em nome da Companhia e desde que observados os ditames e os limites previstos neste Estatuto Social; **(i)** representação da Companhia, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, e de qualquer instituição de crédito; **(j)** realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas; **(k)** aprovação e fixação das instruções internas e regras da Companhia, observadas as decisões da Assembleia Geral a este respeito; **(l)** contratação e demissão de profissionais ou empregados; **(m)** outorga de procurações em nome da Companhia, firmada pelos 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Executivo; manifestar-se sobre os assuntos sobre os quais a Assembleia Geral vier a solicitar apreciação específica; **(n)** deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior; **(o)** submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social. **ART. 24º** A Sociedade será representada: **(a)** pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; **(b)** por qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais devidamente outorgados nos termos da alínea (m) do Artigo 23; ou ainda, **(c)** em conjunto, por 2 (dois) procuradores com poderes especiais devidamente outorgados nos termos da alínea (m) do Artigo 23. **Parágrafo Único.** As procurações outorgadas em nome da Sociedade sempre deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade, não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. **ART. 25º** É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, bem como prestar garantias e/ou assumir obrigações em benefício ou em favor de terceiros sem o prévio e expreso consentimento da Assembleia Geral, sendo ineficazes em relação à Companhia os atos praticados em violação ao estabelecido neste dispositivo. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL ART. 26º** O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e, quando instalado e obedecidas as

disposições legais, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. **§1º.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal deverá fixar a remuneração de seus membros nos termos do artigo 162, 3º da Lei nº 6.404/76. **§2º.** O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral. **§3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **§4º.** Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. **§5º.** Nas hipóteses do parágrafo acima, caso não haja suplente apto a substituir o conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Sociedade para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante. **ART. 27º** Quando em funcionamento, as atribuições do Conselho Fiscal serão as fixadas em lei. **CAPÍTULO VI. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ART. 28º** O exercício social coincide com o ano civil e, ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, com observância dos preceitos legais pertinentes, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei: **(a)** Balanço patrimonial; **(b)** Demonstração das mutações do patrimônio líquido; **(c)** Demonstração do resultado do exercício; e **(d)** Demonstração dos fluxos de caixa. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **ART. 29º** A demonstração dos fluxos de caixa da Companhia indicará, no mínimo, as alterações ocorridas no saldo de caixa e nos equivalentes de caixa, segregadas em fluxos das operações, dos financiamentos e dos investimentos. **ART. 30º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução: **(a)** 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito; **(b)** constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; **(c)** 10% (dez por cento) para pagamento de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no Artigo 11; **(d)** o saldo remanescente, será distribuído na forma definida neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas ou pela Assembleia Geral, sendo que qualquer retenção de lucros do exercício pela Companhia deverá ser obrigatoriamente acompanhada de proposta orçamentária previamente aprovada pela Assembleia Geral. **§1º.** No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal. **§2º.** Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **ART. 31º** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **ART. 32º** A Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço, ou apurados no decorrer do exercício, na forma do Artigo 30. **ART. 33º** A Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, poderá declarar juros sobre o capital próprio, nos termos do § 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, e imputá-los ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **CAPÍTULO VII. PRÁTICA DE ATOS ULTRA VIRES ART. 34º** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou empregado da Sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e a operações estranhos ao Objeto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **CAPÍTULO VIII. LIQUIDAÇÃO ART. 35º** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste que devam funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO IX. JUÍZO ARBITRAL ART. 36º** A Companhia, seus acionistas e seus administradores obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, as controvérsias que vierem a surgir relativas a este Estatuto Social, a qualquer tempo, e que não possam ser dirimidas amigavelmente ou nos termos deste Estatuto Social, perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"), conforme especificado abaixo: **(a)** a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, no idioma português, e terá sede no município de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral; **(b)** a arbitragem seguirá as regras procedimentais estabelecidas pelo Regulamento de Arbitragem do CCBC ("Regulamento") e as demais regras previstas neste Estatuto Social, prevalecendo, em caso de conflito, as regras aqui dispostas; **(c)** a Parte interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem; **(d)** uma vez designado o Tribunal Arbitral, este convocará as Partes para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem e demais procedimentos e firmem o Termo de Arbitragem; **(e)** caso as Partes não acordem quanto ao disposto na alínea (d) no prazo referido, o Tribunal Arbitral poderá fixar o objeto da disputa, ao qual as Partes estarão vinculadas; **(f)** o Tribunal Arbitral proferirá a sentença arbitral no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua nomeação; **(g)** as Partes concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade; **(h)** a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as Partes; **(i)** cada uma das Partes suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros necessários à defesa de seus interesses no procedimento arbitral, sendo certo que a sentença arbitral deverá definir qual a Parte que arcará com os custos da arbitragem, tais como honorários de árbitro e demais custas cobradas pelo CCBC. **§1º.** Durante o procedimento arbitral previsto nesta Cláusula, a Companhia, seus acionistas e seus administradores continuarão a cumprir regularmente suas respectivas obrigações previstas neste Estatuto Social e na lei, não ficando dispensados de suas responsabilidades em razão do procedimento arbitral instalado. **§2º.** A recusa em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida na sentença arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto Social, sujeitando a pessoa que recusou a celebração ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em disputa. **§3º.** Fica eleito o foro da comarca do município de Goiânia, estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a propositura de ações e medidas restritas às seguintes hipóteses: **a)** conhecer de ações cujo objeto, nos termos da lei, não possa ser discutido por meio de arbitragem; **(b)** ingressar com ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos nesta Cláusula, tais como, mas não se limitando a: **(b.1)** assegurar a instituição da arbitragem; **(b.2)** obter medidas urgentes (cautelares e antecipatórias) de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos previsto neste Estatuto Social; **(b.3)** executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral; **(b.4)** pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. **(c)** intentar e obter medidas judiciais de urgência, como cautelares, a fim de, e tão-somente com tal finalidade, coibir uma violação ou a continuidade de uma violação ao presente Estatuto Social por parte da outra Parte, seja antes ou durante a pendência de um procedimento arbitral; **(d)** dirimir controvérsias cujo valor em disputa seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). **CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS ART. 37º** A Sociedade disponibilizará aos acionistas acesso aos contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programa de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **ART. 38º** A Sociedade, por meio de auditores independentes registrados na CVM, deverá, anualmente, realizar a auditoria de suas demonstrações contábeis. **ART. 39º** O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria ou da Assembleia Geral, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária, sem prejuízo da utilização pela Sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito. **ART. 40º** O valor de reembolso das ações, nos casos de direito de retirada previstos em lei ou de dissolução parcial, será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado com base em balanço patrimonial levantado na forma prevista na Lei nº 6.404/76 nos artigos 178 a 184-A, sendo vedada a inclusão de goodwill relativo à Companhia e/ou às controladas, coligadas, sociedades investidas e afins, bem como vedado o cálculo do valor dos imóveis operacionais da Companhia e/ou de suas controladas, coligadas, sociedades investidas e afins, a preço de mercado. **Parágrafo Único.** O pagamento do valor do reembolso deverá ser efetuado em 10 (dez) parcelas iguais, semestrais e sucessivas, sendo que a primeira delas ocorrerá no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data em que o acionista retirante exerceu o direito de retirada, incidindo sobre tais parcelas correção monetária pelo INPC ou outro índice que o substitua. **ART. 41º** A Sociedade deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais Acordos. **ART. 42º** Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e legislação posterior. **ART. 43º** O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação. Goiânia, 20 de junho de 2023. **JUCEG Certifico o Registro em 12/07/2023 sob nº 20231706898, Paula Nunes Lobo Veloso Rossi, Secretária Geral.**